



Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL nº 351/98
De 25 de fevereiro de 1998

Fixa vencimentos dos professores
municipais e dá providências.

Darci Jesus Romio, Prefeito Municipal de
Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições le-
gais,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Ve-
readores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos professores municipais do 1º
grau de ensino, referentes à classe inicial "A", ficam fixados
como segue:

I - Quadro do Magistério Público Municipal de Provimento
Efetivo - Permanente:

a) nível 1.....	R\$ 250,00
b) nível 2.....	R\$ 300,00
c) nível 3.....	R\$ 337,50
d) nível 4.....	R\$ 375,00
e) nível 5.....	R\$ 412,50

II - Quadro do Magistério Público Municipal - Transitório
nível único..... R\$ 200,00

Art. 2º - Os valores fixados no art. 1º desta Lei vigoram
a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a atribuir fun-
ção gratificada de Diretor e Secretário de escola, não poden-
do a remuneração exceder à 50% (cinquenta por cento) dos ven-
cimentos percebidos pelo cargo.



Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO


Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes aos professores de até 100% (cem por cento) do índice oficial de aumento do salário mínimo.

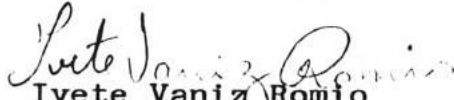
Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 25 de fevereiro de 1998.


Darci Jesus Romio
Prefeito Municipal


Ivete Vaniz Romio
Sec. Educação e Cultura.